



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO**

VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO POR GRUPO

Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços (SRP) – Menor preço por grupo, incluindo carga, transporte e descarga de equipamentos e utensílios voltados ao Beneficiamento de Mel para o desenvolvimento da Apicultura em municípios da área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Estado de Pernambuco.

Abril/2025



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4. LOCAL DE ENTREGA	6
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	7
8. PROPOSTA.....	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	10
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	10
15. MULTAS	11
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO	12
17. FISCALIZAÇÃO.....	13
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	14
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	15
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	16
22. GARANTIA DOS MATERIAIS	17
23. MATRIZ DE RISCOS	18
24. CONDIÇÕES GERAIS	18
25. ANEXOS.....	18



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços (SRP) – Menor preço por grupo, incluindo carga, transporte e descarga de equipamentos e utensílios voltados ao Beneficiamento do Mel para o desenvolvimento da Apicultura em municípios da área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Estado de Pernambuco, **distribuídos em 01 (um) GRUPO**, conforme descrito abaixo:

PLANILHA DE QUANTIDADES DE PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	QTD	PREÇOS	
					Valor Unit.	Sub total
1	1	441425	Centrífuga Elétrica para Extração de Mel 50/65 Quadros - Tipo radial, elétrica, capacidade para 50 quadros Hoffman de ninho ou 65 de melgueira, toda fabricada em aço Inox AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, registro de corte rápido inox 1 1/4" conexão TC, soldada pelo processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo, fundo estampado, tampa fixa bipartida, sistema de velocidade controlado por inversor de frequência digital, 220 V, monofásico (aceleração e frenagem controlada), motor elétrico de 0,5 CV-220 V monofásico, montada em rolamentos/retentores e mancais de alumínio, estrutura externa em aço inox AISI 304, estrutura de sustentação da centrífuga com pés totalmente em aço inox AISI 304 de 1 1/2" diâmetro, garantia de 12 meses.	150	R\$ 9.632,41	R\$ 1.444.861,50
1	2	601709	Mesa Desoperculadora para Favos 52 Quadros - construída em aço inox AISI 304 - chapa com espessura mínima de 0,80 mm, capacidade 52 quadros de melgueira, tela pré-filtro malha 14 em aço inox AISI 304 no fundo, travessa/suporte de quadros em inox AISI 304, registro de corte rápido inox 1 1/4" conexão TC, soldada pelo processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo, 4 pés fixos em tubos de aço inox AISI 304 de 2", interligados por barras de reforço/fixação em aço inox AISI 304, medidas: 2,0x0,5x0,8m, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.521,75	R\$ 378.262,50
1	3	466184	Tanque Descristalizador/ homogeneizador para Mel – Capacidade 06 baldes de até 30 kg, sistema banho-maria com aquecimento elétrico através de resistência de imersão, tensão 220 V, monofásico, controle de temperatura por termostato digital, totalmente em aço inox AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, solda processo TIG com acabamento sanitário para alimentos, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 7.341,87	R\$ 1.101.280,50
1	4	0320647	Tanque Decantador 400 L - construído em aço inoxidável AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, com capacidade mínima de para 300 kg de mel. Solda processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo. Fundo estampado com alça e abas laterais. Registro de corte rápido inox 2" conexão TC, 04 pés em aço inox AISI 304 com altura mínima de 0,40 m, garantia de 12 meses.	150	R\$ 2.500,47	R\$ 375.070,50



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

1	5	602925	Derretedor de Cera Elétrico - 220 V com controle de temperatura automático por termostato 30-110°C, corpo em aço inox AISI 304, soldas TIG válvulas de entrada e de saída, painel de comando com lâmpada piloto, produção máxima de 30kg/h contínuo cada. Tela de proteção da resistência em aço inox AISI 304, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.445,10	R\$ 366.765,00
1	6	602926	Laminador inox - LAMINADOR ELÉTRICO construído em aço inox AISI 304, alimentação elétrica 220 volts, aquecimento elétrico, controle de temperatura automático por termostato, dimensões mínimas de 0.60x0.25x0.75, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.812,00	R\$ 421.800,00
1	7	611024	Cilindro alveolador de cera, confeccionado em base mancal de alumínio e tambores alveolador de borracha antiaderente poliuretano de 28 cm de comprimento.	150	R\$ 1.245,54	R\$ 186.831,00
1	8	314842	Balde p/ Mel em Aço Inox AISI 304 - com alças e peneira, capacidade 20L, com tampa, garantia de 12 meses.	1500	R\$ 489,73	R\$ 734.595,00
1	9	287670	Balde Material, Plástico, Material Alça, Arame Galvanizado, Capacidade, 20 L, Cor, Natural, Características Adicionais, Pegador Embutido	1500	R\$ 49,30	R\$ 73.950,00
TOTAL						R\$ 5.083.416,00

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) Os Itens são abertos para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Petrolina, Pernambuco, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços

3.2. **Valor estimado:** Público

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço (**por GRUPO**) (Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf);

3.4. **Forma de Fornecimento:** Parcial

3.5. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.6. **Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

4. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues no depósito da Codevasf, 3ª Superintendência Regional, conhecido como galpão de insumos, localizado no centro C3, Vila CS-03, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural, município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Observação: A critério da contratante poderão ser definidos outros locais de entrega dentro dos municípios da área de atuação da 3ª Superintendência da Codevasf.

- 4.2. O meio de transporte e o acondicionamento dos itens objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 4.3. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da Superintendência Regional da Codevasf do local de entrega do bem.
- 4.4. Condições de entrega: O objeto deste edital deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços (SRP) – Menor preço por grupo, incluindo carga, transporte e descarga de equipamentos e utensílios voltados ao Beneficiamento do Mel para o desenvolvimento da Apicultura em municípios da área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, Estado de Pernambuco, distribuídos em 1 (UM) GRUPO, conforme distribuição no item 1 e Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Especificações Técnicas – Anexo II deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante vencedor e a CODEVASF **não fornecerá pessoal ou os equipamentos necessários para o manuseio dos mesmos.**
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.
- 5.6. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.
- 5.7. A data de entrega dos equipamentos/materiais deve ser informada via e-mail ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.
- 5.8. O fornecimento dos bens deverá ser parcial, respeitando o quantitativo e o prazo de vigência da Ordem de Fornecimento.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3 Sociedades Cooperativas:

6.3.1 **Não:** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os equipamentos correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão instalados, montados e estocados os equipamentos objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - 3ª GRR, nos telefones: (87) 3866-7747 e 3866-7745.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial

8. PROPOSTA

8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras.

d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

- 1) Fornecedor de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
- 2) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, por GRUPO, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento de equipamentos, observando os itens abaixo, ou fornecimento similares ao objeto desta licitação:

Grupo 1 - Atestados comprovando o percentual exigido dos itens abaixo:

10% da quantidade exigida no Grupo para os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

a1) Consideram-se fornecimentos similares para o **Grupo 1: Equipamentos e Utensílios** que possuam características, natureza ou finalidade próximas ou equivalentes ao objeto da licitação, aqueles que guardam relação com o objeto da licitação e demonstram a experiência do licitante;

a2) É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todos em seu nome e em relação ao objeto fornecido.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor orçado pela Codevasf, para o grupo a que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global, por GRUPO de R\$ 5.083.416,00 (cinco milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e dezesseis reais), a preços de março e abril/2025, conforme indicado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal pelo agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 14.1. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta (IPA-EP-DI Máquinas, aparelhos e equipamentos)

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta (IPA-EP-DI Máquinas, aparelhos e equipamentos)

- 14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

15. MULTAS

- 15.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 15.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - b. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência Regional de Estratégia e Finanças) o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 15.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 15.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 15.9. Caso a Autoridade Competente não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - 3ª GRR ou na Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial - 3ª GRR/UDT, da Codevasf.
- 16.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

- 16.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, responsável pela execução do contrato.
- 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

- 17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 17.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 18.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
 - 18.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
 - b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 18.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
 - 18.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
 - 18.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 18.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
 - c) Liberação da Garantia de Execução (caução).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 18.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 18.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
 - 19.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 19.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 19.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 19.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 19.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 19.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATADA fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

20.1.1 Após o encaminhamento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, a CONTRATADA fica obrigado a encaminhar para a contratante o cronograma de entrega do bem.

20.1.2 A CONTRATADA, para demonstrar confiabilidade dos equipamentos/materiais a serem fornecidos, deverá apresentar uma ou mais declarações de fornecimento com as características técnicas mínimas solicitadas na comprovação de experiência específica exigida acima, apresentando o seguinte:

- Características do sistema de operação
- Local de instalação
- Nome e endereço do cliente

20.1.3 A confiabilidade dos equipamentos será avaliada com base nas declarações sobre experiências de campo fornecidas junto com a proposta para equipamentos com as características técnicas mínimas solicitadas no item.

20.2. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos equipamentos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
- b) Desenhos preliminares dos equipamentos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
- c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.

20.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20.5. A CONTRATADA deverá comprovar, **obrigatoriamente**, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, possuem assistência técnica no âmbito do Estado de Pernambuco. A assistência técnica poderá ser garantida por meio de realização de parcerias com empresas locais.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. GARANTIA DOS MATERIAIS

- 22.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 22.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 22.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 22.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 22.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 22.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 22.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- 22.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.

25. ANEXOS

- 25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativas



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Especificações Técnicas
- Anexo III – Modelo de Logomarca da Codevasf
- Anexo IV – Carta de Solidariedade do Fabricante;
- Anexo V – Matriz de Riscos

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Kleyton Souza Lima
Analista em Desenvolvimento Regional
3ª GRR/UDT

DE ACORDO:

Daniela Barbosa A. Rodrigues Silveira
Analista em Desenvolvimento Regional
Chefe da 3ª GRR/UDT

ROZZANNO ANTONIO CAVALCANTI REIS DE FIGUEIREDO
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente Substituto da 3ª GRR

APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Edilázio Wanderley de Lima Filho
Superintendente Regional 3ª SR



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade das máquinas e equipamentos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o mesmo.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A Codevasf tem entre suas atribuições dar as diretrizes para os projetos e ações de revitalização, bem como cuidar de sua gestão. Cabe à Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da empresa coordenar as ações de articulação e integração com os demais órgãos públicos, privados e sociedade civil organizada, envolvidos com a revitalização e com a gestão territorial das bacias hidrográficas, desenvolver projetos e ações de apoio aos arranjos e atividades produtivas e ainda fazer a gestão dos resultados gerados pela revitalização das bacias. Dessa forma, a aquisição dos objetos da presente licitação, visam a promoção da inclusão produtiva através da estruturação das atividades produtivas, permitindo gerar ocupação, trabalho e renda. As ações que apoiam os Arranjos Produtivos Locais (APL), na fase de logística da produção, visam estruturar as cadeias produtivas, como por exemplo a fruticultura, horticultura, apicultura, ovinocaprinocultura, mandiocultura, bovinocultura, aquíicultura/pesca, a economia criativa entre outras, com foco na agricultura familiar, promovendo melhoria das condições de beneficiamento e industrialização da produção, por sua vez, melhoria das condições devida da população com geração de emprego e renda, exploração racional e sustentável dos recursos naturais. O apoio aos Arranjos Produtivos Locais ocorre de forma continuada ao longo da área da atuação da Codevasf, por se tratar de ações dinâmicas, tendo em vista que as atividades que visam à produção, sobretudo a de alimentos, estão em constante adequação às demandas de mercado e de necessidade.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A escolha da solução mais adequada para o atendimento da necessidade de aquisição de máquinas e equipamentos visando estruturação e fortalecimento de instituições ligadas a Unidades de Produção/Beneficiamento/ Industrialização de Produtos Primários na área de atuação da 3ª Superintendência Regional, foi baseada em critérios técnicos e estratégicos que visam maximizar os benefícios socioambientais e econômicos da região.

A especificação do equipamento foi realizada com base em uma análise detalhada das necessidades específicas das instituições beneficiadas, levando em conta a capacidade de processamento, a eficiência energética, a durabilidade e a facilidade de manutenção do equipamento.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Com base nos preços dos orçamentos através de cotações diretas de mercado, e nas diretrizes estabelecidas pela NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (N-440), aprovada pela Resolução Nº 117 de 02/02/2023, considerando ainda produtos iguais e/ou similares, aos itens ora demandados, nos sistemas oficiais de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

referência de custos (SINAPI, SICRO e ORSE) consultados, assim como em contratações similares feitas pela Codevasf ou por outro ente da Administração Pública.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns. O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento que serão contratados.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

O art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf nos informa que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Federal: “Art. 138. O Sistema de Registro de Preços – SRP a ser praticado pela Codevasf utilizará os princípios e as diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto do Poder Executivo que disciplina a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições.” O Decreto 11.462 de 31 de março de 2023 regulamentou o Sistema de Registro de Preços, revogando, assim, o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. De acordo com o art. 3º do Decreto vigente, o SRP poderá ser utilizado pela Administração, quando esta julgar pertinente. A decisão de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para este processo licitatório fundamenta-se em diversos benefícios que esse sistema oferece, alinhados com as necessidades e objetivos da Codevasf. Os principais motivos para a escolha do SRP são os seguintes:

Flexibilidade e Agilidade: O SRP permite uma maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, uma vez que possibilita a formação de um banco de preços para futuras contratações. Isso significa que, após a realização do processo licitatório e a homologação do registro de preços, a Codevasf terá a liberdade de realizar as contratações de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios.

Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o SRP, evita-se a repetição de todo o processo licitatório sempre que houver a necessidade de adquirir os mesmos bens ou serviços. Isso resulta em uma economia significativa de tempo e recursos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores participantes do registro de preços. **Melhores Condições de Negociação:** Com o registro de preços em vigor, a Administração tenha a oportunidade de negociar melhores condições comerciais com os fornecedores registrados, como descontos adicionais, prazos de entrega mais vantajosos e outras condições contratuais favoráveis.

Transparência e Controle: O SRP promove a transparência e o controle dos gastos públicos, uma vez que todos os procedimentos são realizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, as atas de registro de preços são públicas e podem ser acessadas por qualquer interessado, garantindo a lisura do processo. Portanto, diante dos benefícios apresentados, a adoção do Sistema de Registro de Preços foi considerada a melhor opção para este processo licitatório, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

De acordo com o art. 31, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a divulgação da IRP poderá ser dispensada, desde que justificada pela unidade orgânica demandante.

Art. 31. As licitações e contratações diretas realizadas pelo Sistema de Registro de Preços deverão ser precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, cuja divulgação poderá ser dispensada justificadamente pela unidade orgânica demandante, no termo de referência, por ocasião da instauração do procedimento licitatório.

No mesmo tema, e de acordo com o art. 9º do Decreto 11.462/2023, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Já segundo Ronny Charles – Advogado da União:

“(…). Diversos motivos podem justificar a não divulgação da intenção de registro de preços, entre eles: necessidade de conclusão célere do procedimento; especificidade da contratação; dificuldades operacionais; experiências anteriores negativas com o uso do IRP, entre outros. O regulamento optou por não limitar as justificativas possíveis, atitude foi correta, pois situações concretas podem tornar inadequado ou inconveniente este procedimento.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Em decorrência da especificidade do bem, e das dificuldades operacionais e logísticas e da necessidade de conclusão célere do procedimento, haja vista o final iminente do exercício ser a data limite para indicação de recursos orçamentários, a Codevasf usufruirá o direito facultado no Art. 4º, § 1º do 7.892/2013edoDecreto nº 8.250/2014, ponderando pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim – A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, está se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço POR GRUPO, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Valor máximo aceitável: não se admitirá a contratação por valor superior ao definido, e neste caso, qualquer proposta superior deve ser desclassificada e, não pode ser alterado no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2º Câmara. Assim, como foi estabelecido o valor máximo, esse já não serve como base para aceitar as propostas, mas como um verdadeiro limite de preços ofertados, não sendo aceito, em qualquer hipótese valor acima do previsto.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos equipamentos a serem adquiridos, no caso, fornecimento similares ao objeto desta licitação. O TR foi elaborado dessa forma, visando não restringir o certame, ao determinar que itens devem ser apresentados. Dessa forma, espera-se que mais empresas participem do Certame.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo

A Administração pode estabelecer em edital exigências de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até o limite 10% do valor estimado da contratação. A exigência de capital mínimo deve observar o valor estimado de cada grupo e não o valor global a ser contratado.

O capital social e o patrimônio líquido mínimo não são exigências obrigatórias, a que a Administração esteja vinculada. Ao revés, trata-se de decisão de cunho discricionário

“SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

A previsão de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no edital de licitação é uma medida prudente e justificada pela necessidade de garantir a capacidade econômico-financeira das licitantes. Esta exigência, fundamentada na legislação vigente e em orientações do TCU, visa proteger os interesses da Administração, assegurando a execução eficiente e contínua dos contratos celebrados. Ao estabelecer tais critérios, a Administração exerce seu poder discricionário de forma responsável e transparente, promovendo a eficiência e a segurança nas contratações públicas.

A previsão de capital social mínimo de 5% para empresas licitantes visa ampliar a competitividade do processo licitatório, evitando o risco de certames fracassados e assegurando a participação de empresas especializadas do setor de irrigação, as quais, em sua maioria, possuem baixo capital social. Essa escolha fundamenta-se em três aspectos principais.

Primeiro, destaca-se o perfil das empresas do setor de irrigação: no segmento, a maioria das empresas é de pequeno porte, o que resulta em capital social limitado. A exigência de 10% do valor orçado, embora usual, poderia inviabilizar a participação de empresas qualificadas, reduzindo a competitividade e gerando o risco de fracasso da licitação.

Em segundo lugar, a experiência recente com o edital SRP nº 90025/2024 reforça a necessidade desse ajuste. Em certames anteriores, a exigência de capital mínimo de 10% resultou em uma baixa adesão das empresas do setor, levando ao fracasso de diversos itens do processo. Mesmo empresas com experiência e capacidade técnica participaram, mas muitas não conseguiram comprovar o capital social mínimo de 10% na fase de habilitação, o que resultou na sua desclassificação. Esse cenário evidencia a necessidade de um ajuste para 5%, de forma a adequar o edital à realidade do mercado e fomentar uma concorrência mais ampla.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Por fim, há respaldo legal na Lei 14.133/2021, cujo §4º do art. 69 permite à Administração exigir capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação, mas não impõe essa porcentagem como obrigatória. A discricionariedade conferida pela legislação permite adequar essa exigência conforme as particularidades do setor e do objeto licitado, justificando, neste caso, a escolha de 5% para garantir maior competitividade e assegurar o êxito da licitação.

Dessa forma, a previsão de capital social mínimo de 5% busca equilibrar a segurança na execução contratual com a viabilidade competitiva, atendendo às especificidades do setor e evitando o risco de fracasso do certame.

Justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Obtenção de Melhores Descontos: A compra em grandes quantidades, como ocorre ao agrupar itens em um grupo, muitas vezes permite a negociação de descontos mais significativos junto aos fornecedores. Isso se deve à possibilidade de otimização de processos logísticos, redução de custos unitários de produção e economia de escala.

Economia de Frete: Ao agrupar itens que podem ser adquiridos do mesmo fornecedor ou que compartilham características logísticas similares, é possível reduzir os custos de frete. A concentração de volumes em uma única entrega pode resultar em economias logísticas consideráveis. **Estímulo à Concorrência:** A divisão do objeto da licitação em grupos pode incentivar a participação de um maior número de fornecedores, fomentando a concorrência. Isso pode levar a propostas mais competitivas e, conseqüentemente, à obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Facilidade na Gestão Contratual: A gestão de contratos pode ser simplificada ao dividir o objeto da licitação em grupos ou parcelas, especialmente quando se trata de itens ou serviços distintos. Isso permite uma abordagem mais específica e eficiente na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Flexibilidade nas Aquisições: A divisão do objeto em grupos possibilita maior flexibilidade nas aquisições, permitindo que a administração pública ajuste suas necessidades de acordo com as circunstâncias, como variações de orçamento, demanda ou prioridades institucionais. **Redução de Riscos:** Ao distribuir o objeto em grupos, é possível mitigar riscos associados de fornecedores ou atrasos na entrega. Isso minimiza o impacto de eventuais falhas em uma parte do fornecimento, garantindo uma maior continuidade nos processos.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Participação de Empresas Estrangeiras:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

Permissão para Subcontratação:

Não: Objeto a ser licitado caracteriza-se como um fornecimento comum, de pequeno vulto, facilmente executável por empresas que atuem na área, não havendo necessidade de subcontratação.

Dos critérios de reajustamento:

Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Caso necessário, foi definido o código - 1416650 -IPA- EP-DI Máquinas, aparelhos e equipamentos (Fonte: FGV).

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Fornecimento que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução, perfazendo montante de 5% sobre o valor global contratado

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto será estendida, perfazendo o período de 12 meses, contados a partir da entrega.

Critério de Julgamento:

Menor preço por GRUPO, de acordo com o Art. 54, inciso I da Lei n.º 13.303/2016.

Orçamento Público/Aberto: A definição pelo orçamento público tem embasamento no Acórdão TCU nº 1502/2018 – Plenário. O referido instrumento é preciso quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitação quando forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Devido a opção pela pesquisa de preços, de acordo com a IN nº 73/2020, pelo Sistema de Registro de Preços, o preço unitário obtido é perfeitamente reprodutível, sendo a sua publicação mera formalização de informação já de domínio público, não frustrando a competitividade a sua publicação.

Modo de Disputa: Aberto, de acordo com o Art. 52, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO II

ESCOPO DE FORNECIMENTO

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	QTD	PREÇOS	
					Valor Unit.	Sub total
1	1	441425	Centrífuga Elétrica para Extração de Mel 50/65 Quadros - Tipo radial, elétrica, capacidade para 50 quadros Hoffman de ninho ou 65 de melgueira, toda fabricada em aço Inox AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, registro de corte rápido inox 1 1/4" conexão TC, soldada pelo processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo, fundo estampado, tampa fixa bipartida, sistema de velocidade controlado por inversor de frequência digital, 220 V, monofásico (aceleração e frenagem controlada), motor elétrico de 0,5 CV-220 V monofásico, montada em rolamentos/retentores e mancais de alumínio, estrutura externa em aço inox AISI 304, estrutura de sustentação da centrífuga com pés totalmente em aço inox AISI 304 de 1 1/2" diâmetro, garantia de 12 meses.	150	R\$ 9.632,41	R\$ 1.444.861,50
1	2	601709	Mesa Desoperculadora para Favos 52 Quadros - construída em aço inox AISI 304 - chapa com espessura mínima de 0,80 mm, capacidade 52 quadros de melgueira, tela pré-filtro malha 14 em aço inox AISI 304 no fundo, travessa/suporte de quadros em inox AISI 304, registro de corte rápido inox 1 1/4" conexão TC, soldada pelo processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo, 4 pés fixos em tubos de aço inox AISI 304 de 2", interligados por barras de reforço/fixação em aço inox AISI 304, medidas: 2,0x0,5x0,8m, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.521,75	R\$ 378.262,50
1	3	466184	Tanque Descristalizador/ homogeneizador para Mel – Capacidade 06 baldes de até 30 kg, sistema banho-maria com aquecimento elétrico através de resistência de imersão, tensão 220 V, monofásico, controle de temperatura por termostato digital, totalmente em aço inox AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, solda processo TIG com acabamento sanitário para alimentos, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 7.341,87	R\$ 1.101.280,50
1	4	0320647	Tanque Decantador 400 L - construído em aço inoxidável AISI 304, chapa com espessura mínima de 0,80 mm, com capacidade mínima de para 300 kg de mel. Solda processo TIG com acabamento sanitário, polimento interno e externo. Fundo estampado com alça e abas laterais. Registro de corte rápido inox 2" conexão TC, 04 pés em aço inox AISI 304 com altura mínima de 0,40 m, garantia de 12 meses.	150	R\$ 2.500,47	R\$ 375.070,50

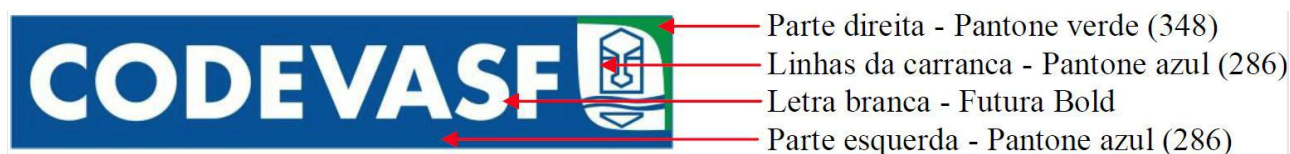


Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

1	5	602925	Derretedor de Cera Elétrico - 220 V com controle de temperatura automático por termostato 30-110°C, corpo em aço inox AISI 304, soldas TIG válvulas de entrada e de saída, painel de comando com lâmpada piloto, produção máxima de 30kg/h contínuo cada. Tela de proteção da resistência em aço inox AISI 304, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.445,10	R\$ 366.765,00
1	6	602926	Laminador inox - LAMINADOR ELÉTRICO construído em aço inox AISI 304, alimentação elétrica 220 volts, aquecimento elétrico, controle de temperatura automático por termostato, dimensões mínimas de 0.60x0.25x0.75, garantia mínima de 12 meses.	150	R\$ 2.812,00	R\$ 421.800,00
1	7	611024	Cilindro alveolador de cera, confeccionado em base mancal de alumínio e tambores alveolador de borracha antiaderente poliuretano de 28 cm de comprimento.	150	R\$ 1.245,54	R\$ 186.831,00
1	8	314842	Balde p/ Mel em Aço Inox AISI 304 - com alças e peneira, capacidade 20L, com tampa, garantia de 12 meses.	1500	R\$ 489,73	R\$ 734.595,00
1	9	287670	Balde Material, Plástico , Material Alça, Arame Galvanizado , Capacidade, 20 L, Cor, Natural , Características Adicionais, Pegador Embutido	1500	R\$ 49,30	R\$ 73.950,00
TOTAL						R\$ 5.083.416,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial



ANEXO III

MODELO DE LOGOMARCA DA CODEVASF

A impressão da logomarca da Codevasf nos equipamentos que serão objetos de doação deverá seguir o modelo a seguir:

Figura 1. Logo da Codevasf com as especificações de cores.

A impressão deverá ser realizada em 2 (dois) locais visíveis e respeitar as seguintes medidas: 33 cm (largura) x 10 cm (altura), ou com dimensão proporcional ao tamanho do bem a ser identificado. Caso os equipamentos possuam fundos de cores instáveis ou que dificultem a leitura, será exigido o uso de moldura na cor branca.

A impressão deverá ser realizada em 2 (dois) locais visíveis. Caso os equipamentos possuam fundos de cores instáveis ou que dificultem a leitura, será exigido o uso de moldura na cor branca.

A logomarca da Codevasf será composta por cores que representam as atividades desenvolvidas pela Empresa, quais sejam: **azul** que representa as águas dos rios São Francisco e do Parnaíba, e **verde** que identifica as plantações irrigadas com a proteção da carranca, que é um símbolo tradicional e forte da região.

Na confecção da logomarca serão utilizadas combinações das cores Pantone verde (348) e azul (286).

A fonte utilizada na palavra CODEVASF será Futura Bold.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

EQUIPAMENTO DOADO



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



[Equipamento doado HORIZONTAL \(codevasf.gov.br\)](https://codevasf.gov.br)

Figura 2. Padrão de adesivagem Horizontal.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

EQUIPAMENTO DOADO



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Figura 3. Padrão de adesivagem vertical.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

CARTA DE SOLIDARIEDADE

FABRICANTE

(modelo a ser preenchido em papel timbrado do fabricante)

A empresa _____ [Razão Social do fabricante], situada em _____ [endereço do fabricante], inscrita no CNPJ sob o nº _____ [CNPJ do fabricante], declara que é fabricante do equipamento ou software _____ (nome e especificação do equipamento), que a empresa _____ [Razão Social da Empresa Licitante], com sede _____ [endereço da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº _____ [CNPJ da Empresa Licitante], está ofertando para atender ao Edital nº ../201.., que tem por finalidade o fornecimento de (descrever o equipamento ou software que está sendo fornecido), e que esta mesma empresa possui autorização para comercializá-lo e para prestar os respectivos serviços de instalação montagem, manutenção e suporte técnico. Declara, ainda, que responde solidariamente com a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], pelo fornecimento, manutenção, instalação e configuração do equipamento _____ e do software _____. Por fim, declara também ser responsável solidária com o fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para a Codevasf.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]

cargo/função e telefone para contato



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial**

ANEXO V

MATRIZ DE RISCO (arquivo gravado em separado)